



### PODER EXECUTIVO 2021-2024

**Antônio Carlos Trannin**  
Prefeito Municipal

**Rogério Machado dos Santos**  
Secretário Municipal da Promoção Social

**Erica Aparecida de Matos Azevedo Fortes**  
Sec. Municipal de Finanças

**Regina Célia Nunes da Silva Oliver**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

**Luiz Antônio Lambert**  
Secretário Municipal de Administração

**ALESSANDRO GILMAR HINCKEL BOPSIN**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

**ANDREIA MACIEL DE PONTES DOS REIS**  
Secretária Municipal de Saúde

**JOSÉ MENDES**  
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

### SUMÁRIO

#### PODER EXECUTIVO DE ITAOCA

	Página
<u>LEIS</u>	<u>2</u>
<u>DECRETOS</u>	<u>2</u>
<u>PORTARIAS</u>	<u>2</u>
<u>LICITAÇÕES/CONTRATOS</u>	<u>2</u>
<u>INSTRUÇÕES NORMATIVAS</u>	<u>2</u>

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaoca, veiculado exclusivamente na forma eletrônica com versão impressa para fins de arquivamento, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaoca poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.itaoca.sp.gov.br](http://www.itaoca.sp.gov.br).

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Itaoca

CNPJ 67.360.362.0001-64

Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 - Centro, Itaoca -SP

Telefone: (15) 3557-1118 – 3557-1145

Site: [www.itaoca.sp.gov.br](http://www.itaoca.sp.gov.br)



### ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

#### LEIS

##### LEI COMPLEMENTAR Nº 037, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024

**DISPÕE SOBRE A INTRODUÇÃO DE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR N. 007, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE TRATA DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAOCA, PARA EXTINGUIR CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO ESPECIFICADOS E INSTITUIR FUNÇÕES GRATIFICADAS DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

ANTONIO CARLOS TRANNIN – Prefeito Municipal de Itaoca – Estado de São Paulo – Faz saber que a CAMARA MUNICIPAL DE ITAOCA, aprovou e ele sanciona e promulga a presente lei complementar:

Art. 1º Fica extintos os seguintes cargos públicos declarados de provimento em comissão previstos no ANEXO I e II da Lei Municipal n. 007 de COORDENADOR DE ESPORTES, COORDENADOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, COORDENADOR DO CRAS, COORDENADOR MUNICIPAL DE CADASTRO UMC/INCR/ITESP, COORDENADOR MUNICIPAL DE TRÂNSITO, COORDENADOR MUNICIPAL DO CENTRO DE ZOOSES, COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR, COORDENADOR DO SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL e GERENTE DE CONVÊNIO

Art. 3º Fica criado as funções gratificadas de COORDENADOR DE ESPORTES, COORDENADOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, COORDENADOR DO CRAS, COORDENADOR MUNICIPAL DE CADASTRO UMC/INCR/ITESP, COORDENADOR MUNICIPAL DE TRÂNSITO, COORDENADOR MUNICIPAL DO CENTRO DE ZOOSES, COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR, COORDENADOR DO SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL e GERENTE DE CONVÊNIO

introduzindo na Lei Complementar n. 007/19 os artigos 18-G à 18-P que vigorarão com a seguinte redação:

Art. 18-G – O servidor público, ocupante de cargo público permanente, que vier acumular suas atividades com as de COORDENADOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, fará jus a uma gratificação por função de confiança correspondente à 80 % (oitenta por cento) de seu salário base;

Art. 18-H – O servidor público, ocupante de cargo público permanente, que vier acumular suas atividades com as de COORDENADOR MUNICIPAL DO CRAS, fará jus a uma gratificação por função de confiança correspondente à 80 % (oitenta por cento) de seu salário base;

Art. 18-I – O servidor público, ocupante de cargo público permanente, que vier acumular suas atividades com as de COORDENADOR DE ESPORTES fará jus a uma gratificação por função de confiança correspondente à 80 % (oitenta por cento) de seu salário base;

Art. 18-J – O servidor público, ocupante de cargo público permanente, que vier acumular suas atividades com a COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE ZOOSES, fará jus a uma gratificação por função de confiança correspondente à 80 % (cinquenta por cento) de seu salário base;

Art. 18-L – O servidor público, ocupante de cargo público permanente, que vier acumular suas atividades com a COORDENADOR DO SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL fará jus a uma gratificação por função de confiança correspondente à 80 % (oitenta por cento) de seu salário base;

Art. 18-M – O servidor público, ocupante de cargo público permanente, que vier acumular suas atividades com a COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR, fará jus a uma gratificação por função de confiança correspondente à 80 % (oitenta por cento) de seu salário base;

Art. 18-N – O servidor público, ocupante de cargo público permanente, que vier acumular suas atividades com a COORDENADOR MUNICIPAL DE TRÂNSITO, fará jus a uma gratificação por função de confiança correspondente à 80 % (oitenta por cento) de seu salário base;

Art. 18-O – O servidor público, ocupante de cargo público permanente, que vier acumular suas atividades com a COORDENADOR MUNICIPAL DE CADASTRO UMC/INCR/ITESP, fará jus a uma gratificação por função de confiança correspondente à 80 % (oitenta por cento) de seu salário base;

Art. 18-P – O servidor público, ocupante de cargo público permanente, que vier acumular suas atividades com a de GERENTE DE CONVÊNIO, fará jus a uma gratificação por função de confiança correspondente à 80 % (oitenta por cento) de seu salário base;

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, passando a vigorar a partir de 31 de DEZEMBRO de 2024, ficando revogado eventuais disposições em contrário.

Itaoca/SP, em 04 de Novembro de 2024.

ANTONIO CARLOS TRANNIN  
Prefeito do Município de Itaoca/SP

#### DECRETOS

##### DECRETO Nº 1460 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

**"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

ANTONIO CARLOS TRANNIN, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Municipal nº 804/23 de 20 de Dezembro de 2023.

**ARTIGO 1º** - Fica aberto no orçamento vigente de 2024, um Crédito Adicional Suplementar de R\$ 68.300,00 (Sessenta e Oito mil e trezentos reais), para as seguintes dotações:

##### CAMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

###### CAMARA MUNICIPAL

3.1.90.11.00.00.00.00.0101 – Vencimentos e Vantagens fixas Pessoal Civil – 13.300,00

3.3.90.39.00.00.00.00.0101 – Outros Serviços de Terceiros - PJ – 35.000,00

**Total Suplementação: 68.300,00**

**ARTIGO 2º** - O Crédito aberto no Artigo anterior será coberto com recursos provenientes de reduções das seguintes dotações:

##### CAMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

###### CAMARA MUNICIPAL

3.1.90.13.00.00.00.00.0101 – Obrigações Patronais – 20.000,00

4.4.90.52.00.00.00.00.0101 – Equipamentos e Materiais Permanentes – 48.300,00

**Total Anulação: 68.300,00**

**ARTIGO 3º**- Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

ANTONIO CARLOS TRANNIN

Prefeito Interino do Município de Itaoca

#### PORTARIAS

##### PORTARIA MUNICIPAL Nº 163, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

**"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA INTEGRAR UNIDADE DE CONTROLE INTERNO."**

ANTÔNIO CARLOS TRANNIN, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Fica o servidor público municipal LEANDRA DUARTE DE LIMA, portadora do RG n.º 28.891.916-6 e CPF nº 148.403.568-23, ocupante do emprego Público de RECEPCIONISTA, nos termos da Lei Municipal nº 539, de 18/08/2015 e Instrução Normativa n.º 001/2024 do Controlador Interno da Prefeitura Municipal de Itaoca/SP, designada para integrar a Unidade de Controle Interno do Município de Itaoca/SP.

**Artigo 2º** – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

ANTÔNIO CARLOS TRANNIN  
Prefeito do Município de Itaoca

##### PORTARIA Nº 162, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

**CESSA A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO QUE ESPECIFICA"**

ANTONIO CARLOS TRANNIN, Prefeito Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º**. Fica cessado os efeitos da designação da Sra. MISLENE DUARTE DE LIMA RIBAS, integrada a Unidade de Controle Interno do Município de Itaoca/SP, retornando ao cargo de origem.

**ARTIGO 2º**- Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria de nº. 104/2024.

ANTONIO CARLOS TRANNIN  
Prefeito do Município de Itaoca

##### PORTARIA Nº 161, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

**"CONCEDE PONTO FACULTATIVO"**

ANTONIO CARLOS TRANNIN, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o feriado, **"DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO"**, que será dia 19 de Novembro de 2.024; (Terça-Feira);

**CONSIDERANDO** o feriado Nacional, **"DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA"**, que será dia 20 de Novembro de 2.024; (Quarta-Feira).

**R E S O L V E:**

**ARTIGO 1º**- Fica declarado **PONTO FACULTATIVO** nas repartições públicas municipais no seguinte dia:

18/11/2.024 – Segunda-feira -

Período Integral.

**ARTIGO 2º**- Somente funcionarão os serviços de atividades essenciais como: limpeza pública, transporte de pacientes ambulância, SAMU, transporte de alunos, vigia, cemitério, balsa e outras determinadas pela Administração Municipal.

**ARTIGO 3º**- Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANTONIO CARLOS TRANNIN  
Prefeito do Município de Itaoca

#### LICITAÇÕES/CONTRATOS

**Processo nº 069/2024 - Pregão Presencial (Registro de Preços) nº 023/2024**  
A Prefeitura do Município de Itaoca/SP torna público aos interessados que realizará licitação modalidade Pregão Presencial (Registro de Preços) nº 023/2024 de forma Presencial conforme art. 176 e art. 17 §5º da Lei 14.133/21. **Objeto:** EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ESCOLAR DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ITAOCA/SP. Abertura da sessão será no dia 02 de dezembro de 2024 as 09h. O edital encontra-se disponível no site [www.itaoca.sp.gov.br](http://www.itaoca.sp.gov.br) e no mural na Prefeitura, email: [licitacoes.itaoca@gmail.com](mailto:licitacoes.itaoca@gmail.com). Antonio Carlos Trannin – Prefeito.

**Processo nº 070/2024 - Pregão Presencial (Registro de Preços) nº 024/2024**  
A Prefeitura do Município de Itaoca/SP torna público aos interessados que realizará licitação modalidade Pregão Presencial (Registro de Preços) nº 024/2024 de forma Presencial conforme art. 176 e art. 17 §5º da Lei 14.133/21. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA, GRADATIVA OU INTEGRAL DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E FLUIDOS PARA FREIO DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO ITAOCA/SP. Abertura da sessão será no dia 03 de dezembro de 2024 as 09h. O edital encontra-se disponível no site [www.itaoca.sp.gov.br](http://www.itaoca.sp.gov.br) e no mural na Prefeitura, email: [licitacoes.itaoca@gmail.com](mailto:licitacoes.itaoca@gmail.com). Antonio Carlos Trannin – Prefeito.

#### INSTRUÇÕES NORMATIVAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA UCI Nº 02/2024  
ÁREA: TRANSPORTES  
ASSUNTO: GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTAS

##### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2024

Dispõe sobre as rotinas e procedimentos para o gerenciamento e o controle sobre o uso da frota de veículos e dos equipamentos pesados, incluindo política disciplinar para os condutores e os procedimentos gerais para a apresentação de defesa prévia, recurso e cobrança de multas de trânsito sobre os veículos da Prefeitura Municipal de Itaoca.

**CONSIDERANDO** as atribuições do Controlador Interno ora estabelecidas nos arts. 7 e 16 da lei municipal 539/2015, dentre elas, de emitir instruções normativas de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatização dos procedimentos de trabalho, com vistas a assegurar a conformidade das rotinas e a verificação de pontos de controle, salvaguardando o patrimônio público do cometimento de irregularidades ou ilegalidades;

**RESOLVE:**  
**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**





Informar a placa do veículo;

A data da solicitação;

Assinar a autorização;

**Cabe ao Condutor do veículo:**

Informar seu nome ao Frentista;

Indicar o tipo de Combustível;

A litragem;

A quilometragem atual;

O número do cupom fiscal;

A data do abastecimento;

Informar o Nome e o CNPJ do município em caso de viagens.

Parágrafo único – A **REQUISIÇÃO PADRONIZADA** (Anexo I) deverá ser preenchida em duas vias. Uma deverá ser anexada à nota fiscal e a outra mantida em arquivo na própria Secretaria para posteriores averiguações.

**Art. 6** O controle de abastecimentos será feito através de um sistema de registro eletrônico ou planilha manual cuja periodicidade será mensal, devendo uma cópia ser remetida a Unidade de Controle Interno juntamente com os controles de Tráfego, constando as seguintes informações:

I – Modelo e Placa do veículo;

II – Data do abastecimento;

III – Numeração do cupom/nota fiscal;

IV – Valor total do combustível fornecido;

V – Nome da Secretaria;

VI – Valor do combustível por litro;

VII – Quantidade total de litros por mês.

#### CAPÍTULO IV

##### RESPONSABILIDADE

**Art.7** - O combustível deverá ser utilizado exclusivamente para atividades relacionadas ao serviço público municipal. O uso indevido acarretará penalidades administrativas e legais.

**Art. 8** Secretários, Coordenadores, Diretores, Motoristas e demais servidores públicos responsáveis pelos veículos oficiais da administração direta do poder Executivo terão responsabilidade solidária em caso de negligência no cumprimento desta instrução normativa.

#### CAPÍTULO V

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9** Os esclarecimentos adicionais a respeito desta instrução normativa poderão ser obtidos junto a Unidade de Controle Interno do Município que, por sua vez, por

meio de procedimentos de controle, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

**Art. 10** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**RODRIGO GERMANO DA SILVA SANTOS**  
Controlador Interno

Ciência: / /

Assinatura: \_\_\_\_\_

Antônio Carlos Trannin

Prefeito Mun. Itaóca

#### ANEXO I – REQUISIÇÃO DE ABASTECIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÓCA			
CNPJ 67.360.362/0001-64			
<b>REQUISIÇÃO PARA COMBUSTÍVEL</b>		Nº	
SETOR:	MOTORISTA:		
VEICULO:	PLACA:		
PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	CUPOM
GASOLINA			
DIESEL S 10			
DIESEL S 500			
ALCOOL			
KM ABASTECIMENTO			
ITAÓCA/SP: _____ DE _____ DE 20 _____ KM INICIAL			
ASSINATURA: _____			